



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2018
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº 009/2017
CONTRATO Nº 20170258
CONSULTA: PEDIDO DE ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.
CONTRATADO: AMARAL & GARCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico Municipal, na qual requer análise jurídica da formalidade da minuta do Quarto Termo Aditivo de alteração de nome empresarial do Contrato Administrativo nº 20170258.

Tem o "Termo Aditivo por objeto a alteração de nome empresarial do Contrato Administrativo, passando a denominação de AMARAL & GARCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME para N AMARAL DA SILVA EIRELI.

Instruem o presente processo os seguintes documentos: 1) Contrato Administrativo nº 20170258; 2) Justificativa da necessidade do aditamento por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 3) Ofício nº 001/2018; 4) CNPJ, Alteração Contratual de Transformação em EIRELI, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por Transformação de Sociedade Limitada, Termo de Autenticação, Contrato Social por Transformação de Empresário em Sociedade LTDA e Documentos Pessoais.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 4º termo de aditivo ao contrato nº 20170258.

Ademais, o Contrato 20170258, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento para alteração de nome empresarial.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 4º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e AMARAL & GARCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME), consta ainda a finalidade (realização do 4º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20170258), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 009/2017 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20170258 visando alteração de nome empresarial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 05 de Dezembro de 2018.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964 - Mat. nº 094015-1